## EMENDA Nº 02 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei nº 31/2018, que *“Dispõe sobre requisições de ´pequeno valor - RPV no Município de Cláudio, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providencias”*, para alterar o artigo 1º do referido projeto:

**02-Do Contexto:**

Art. 1º Para efetivo do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Cláudio, os débitos ou as obrigações consignados em precatórios judiciário que tenham valor igual ou inferior a R$15.000,00 (quinze mil reais).

**03 - Da Justificativa:**

Apresento a referida emenda, para alterar o valor igual ou inferior a ser considerado como Requisição de Pequeno Valor - RPV, visando atender o cumprimento de obrigações efetivas atualmente existentes, bem como ter como um parâmetro médio do montante legal atualmente utilizado pelo município, em atenção ao artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ademais, segundo manifestação do representante do Poder Executivo em reunião conjunta das comissões no dia 29/10/2018, a legalização visa atender eventuais e futuros débitos que estão na iminência de serem exigidos da Administração Pública local, provenientes de obrigações da esfera judicial trabalhistas, geradas subsidiariamente pelo contrato administrativo firmado anteriormente com a empresa Pavibrás.

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a modificação ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 31 de outubro de 2018.

Evandro da Silva Oliveira

Vereador